

CONTRATO PMSG No. 006/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PROJETOS EXECUTIVOS DE PAVIMENTAÇÃO, DE SINALIZAÇÃO, DE **ESGOTAMENTO** DRENAGEM. SANITÁRIO, DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E O GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE SINALIZAÇÃO, OBRAS DE DRENAGEM, OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E **OBRAS** DE DISTRIBUIÇÃO DE POTÁVEL EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO - RJ. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO E A ENCIBRA S.A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA.

Aos dois do mês de março do ano de 2015, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins, o Sr. FRANCISCO JOSÉ RANGEL DE MORAES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06028850-3 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - sob o nº. 677.224.747-72, e do outro lado a ENCIBRA ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Av. Nações Unidas, 1397, Bloco III, 17ª andar – Vila Gertrudes/SP, inscrita no C.N.P.J. 33.160.102/0001-23, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ DE RIBAMAR JORGE NOGUEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 960-D, expedida pelo CREA/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº. 245.551.267-34 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº. 35.215/2014 assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações a que desde já declaram irrestrita e incondicional subordinação, bem como aos termos do Edital e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS EXECUTIVOS



DE PAVIMENTAÇÃO, DE SINALIZAÇÃO, DE DRENAGEM, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E O GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE SINALIZAÇÃO, OBRAS DE DRENAGEM, OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OBRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ, conforme especificado no Projeto Básico e Proposta de Preços, partes integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Examinar e observar, quando for o caso, os projetos, especificações técnicas, memoriais, normas da ABNT, prescrições do Diário de Obras e demais detalhes construtivos relativos a execução dos serviços e obras de que trata o presente contrato.
- 2.2 Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços ora contratados, quando indispensáveis ao cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 2.3 Providenciar, junto aos Órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às obras contratadas.
- 2.4 Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos.
- 2.5 Entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.
- 2.6 Providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Estaduais ou Municipais, o licenciamento, a aprovação de projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega.
- 2.7 Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 2.8 Atender aos pedidos fundamentados da CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados.
- 2.9 Ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas.



- 2.10 Manter, no local dos serviços um "Diário de Obras" para o registro de ocorrências e irregularidade na execução dos trabalhos, devendo ser assinados, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da CONTRATADA e pelo fiscal da CONTRATANTE, permanecendo em local acessível à fiscalização desta a qualquer momento.
- 2.11 Responder por violação a direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.
- 2.12 Executar os trabalhos objeto do presente Contrato e do seu respectivo Edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 2.13 Acatar as determinações da fiscalização da CONTRATANTE no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.14 Respeitar na execução das obras, as características ambientais da região, obrigando-se ainda, a transportar, para local apropriado, aprovado pela CONTRATANTE, os materiais de "bota-fora", entulhos e lixos de qualquer natureza provenientes das obras.
- 2.15 Disponibilizar pessoal sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 2.16 Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CONTRATANTE.
- 2.17 Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos e/ou veículos, quando for o caso, por outro de características idênticas quando os mesmos apresentarem defeitos de qualquer natureza, ficarem paralisados, e se não apresentarem bons rendimentos operacionais.
- 2.18 Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.
- 2.19 Manter no local das obras, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um engenheiro residente que a representará em suas relações com a fiscalização da CONTRATANTE em matéria de



serviços e, cuja a substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificado previamente a CONTRATANTE.

- 2.20 A CONTRATADA se obriga a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no ato da Habilitação.
- 2.21 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições do correspondente Edital, e instruções fornecidas pela fiscalização da **SEMIURBCPARJ**.
- 2.22 A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 2.23 Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.
- 2.24 Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de **R\$ 8.548.741,49** (oito milhões quinhentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), cuja despesa correrá a conta do PT nº. 2059.04.122.1001.2.117, ND nº. 3.3.90.35.00 e Fonte 00.
- 3.2 O pagamento das notas fiscais/faturas (medição) devidamente atestadas pela fiscalização da **SEMIURBCPARJ** será efetuado no vigésimo dia, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo Geral, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
 - a) nota fiscal dos serviços devidamente atestada, com a medição;
 - b) prova de regularidade com o INSS;
 - c) prova de regularidade com o FGTS;
 - d) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados para a prestação de serviços em referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- e) relação dos funcionários admitidos e demitidos, juntamente com a cópia da respectiva rescisão de contrato.
- 3.3 − Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº. 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:
 - a) Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à Contratada, o débito será autorizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
 - b) A penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 01 (um) por cento) sobre o valor faturado.
 - c) Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada concederá à Contratante um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.
- 3.4 A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada a fiscalização da, para ser atestada após a verificação da realização do serviço.
- 3.5 A medição do serviço será efetuada, tendo por base o serviço efetivamente realizado, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, contado a partir da Ordem de Início, expedida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins.**

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

- 4.1 Os Preços contratados permanecerão irreajustáveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser revistos com base na fórmula **R** = {(**I I**₀)/ **I**₀} x **V**, onde:
 - **R** é o valor do reajustamento procurado;
- I Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas
 (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;
- l₀ _ Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;
 - V É o valor inicial contratual da obra.
- 4.2 O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA não gerará direito a reajustes ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contrato a ser celebrado, vigerá pelo prazo de 20 (vinte) meses para o



Gerenciamento de Obras e 15 (quinze) meses para o Projeto Executivo, contados a partir da Ordem de Início a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, **Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins**.

5.2 – O prazo previsto no item acima poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o Art. 57, inciso I e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 6.1. A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelo serviço prestado, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2. A CONTRATADA prestou, no ato de assinatura deste instrumento, a garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1°, da Lei Federal n°. 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1° do artigo 56 da Lei Federal n°. 8.666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.
- 6.3. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.
- 6.4. A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o Contrato sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.
- 7.2 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.
- 7.3 Em caso de cessão subcontratação ou transferência autorizada, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação a CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições de Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS CONTRATUAIS

8.1 - Todas as despesas necessárias à formalização deste Contrato, bem como todos os tributos, tarifas e emolumentos dele decorrentes, ou de sua execução ou dos serviços contratados constituirão encargos exclusivos da empresa contratada.

CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou da execução dos serviços em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste(s).
- 9.1.1 A multa que alude o subitem acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 9.2 Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
 - b) Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- 9.3 As multas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2, poderão ser aplicadas após regular processo administrativo e serão descontadas da garantia do respectivo Contrato, quando houver.
- 9.3.1 Se as referidas multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



- 9.4 A multa prevista no item 9.1, não têm caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.5 Contra as decisões de que resulte aplicação de penalidades, a Contratada poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor recursos cabíveis na forma e nos prazos previstos na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Município;
- c) Judicial nos termos da legislação;
- 10.2 A rescisão de que trata o inciso I do art. 78, acarretará consequências previstas no art. 80, incisos I ao IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO

- 11.1 Executado o Contrato o seu objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado;
 - b) Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratados.
- 11.2 O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil, nem a ético profissional a eles relativos, pela perfeita execução do Contrato.



- 11.3 A emissão de Termo de Aceitação Definitiva da Obra fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de baixa da matrícula da obra no INSS, quando for o caso.
- 11.4 Até a Aceitação Definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter as suas expensas, no canteiro da obra, quando for o caso, equipe técnica adequada objetivando a pronta reparação de falhas e ou imperfeições na construção e nas instalações que surgirem no período inicial de utilização dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - O presente Contrato será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo tais despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 – São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no Art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor da **Secretária Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Conservação de Parques e Jardins**, formalmente designado, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados.
- 14.2 A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário ao desempenho de suas atividades.
- 14.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as obras e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Fica reservado a fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, no Edital, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO:

- 16.1 São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:
 - 16.1.1 Proposta de Preços;
 - 16.1.2 Termo de Referência;
 - 16.1.3 Projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade as partes contratantes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES E JARDINS CONTRATANTE

ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA

CONTRATADO TESTEMUNHAS C.P.F.